



PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Dispõe sobre a autorização para Institui o programa de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e TDAH para professores das escolas do Município de Marajá do Sena – MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa de Capacitação sobre o Espectro Autista (TEA) e TDAH, para professores das escolas do Município de Marajá do Sena- MA.

Art. 2º O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

Parágrafo único. O programa de que trata esta lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente ao transtorno do Espectro Autista e TDAH.

Art. 3º O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto como: psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Art. 4º O programa será divulgado e será efetuada inscrições dos profissionais interessados em participar.



Câmara Municipal de
MARAJÁ DO SENA
O futuro da cidade passa por aqui

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Marajá do Sena
CNPJ: 01.612.633/0001-13

Art. 5º Para o desenvolvimento do programa, poderão ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, e com o setor privado, visando à promoção de palestras e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.

Art. 6º O programa de que se trata esta Lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e TDAH ao acompanhante, caso haja necessidades, nos termos da Lei Federal nº12.764 de 2012, tendo em vista que a presente Lei se trata de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com os autistas, visando a inclusão social dos mesmos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Gomes Cavalcante, 18 de Agosto de 2026.

Bismarqui de Moura Oliveira

Vereador